



Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Desembargador André Leite Praça

URGENTE

CÓPIA

O **Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL**, representado pela Junta de Interventores, regularmente nomeada nos autos do processo de nº 0010257-20.2015.03.0109, em trâmite perante a 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, através de seu assistente jurídico ao final assinado, no cumprimento do múnus de bem defender a categoria que representa, diante da publicação do **Aviso nº 28/CGJ/2016**, vem expor e requerer o seguinte:

1. Primeiramente, insta esclarecer que o RECIVIL é entidade de classe representante dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, em todo o território do Estado de Minas Gerais e, portanto, plenamente legítimo para defender os direitos dos seus sindicalizados por meio do presente procedimento.
2. Em 06 de setembro de 2016 foi publicado, no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG, o Aviso nº 28/CGJ/2016.
3. De acordo com o supracitado Aviso, a emissão da apostila de Haia é restrita aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Notas, devendo ser cobrada segundo os valores previstos na alínea "f.1" do item 4 (procuração genérica, código fiscal 1437-3) da Tabela 1 do anexo da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.



4. Ocorre que o Aviso nº 28/CGJ/2016 vai na contramão do disciplinado na Resolução nº 228, de 22 de julho de 2016, que “*regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila)*”.
5. Nesse sentido, o art. 6º da Resolução nº 228 do CNJ estabeleceu que:
- “Art. 6º. São autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional:*
- I - as Corregedorias Gerais de Justiça e os Juizes Diretores do foro nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções, quanto a documentos de interesse do Poder Judiciário; e*
- II - os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições.*
- § 1º. O exercício da competência para emissão de apostilas, observado o art. 17 desta Resolução, pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.*
- § 2º. O CNJ manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila, bem como relação de países para os quais será possível a emissão do documento.”* (sem grifo no original).
6. Portanto, o CNJ disciplinou que os titulares das serventias extrajudiciais, no limite de suas atribuições, são autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.
7. Lado outro, o Aviso nº 28/CGJ/2016 restringiu aos Tabeliães de Notas e aos Registradores Civis das Pessoas Naturais com atribuição de Notas, no Estado de Minas Gerais, a emissão de apostila.
8. Na normativa do CNJ não consta, ao contrário do Aviso nº 28/CGJ/2016, restrição à natureza da atribuição da serventia extrajudicial apta a apostilar documento

público produzido no território nacional.

9. A restrição contida no Aviso mineiro afronta, *data venia*, ao estabelecido na Resolução nº 228 do CNJ.

10. Ademais, o art. 6º, §1º, da Resolução nº 228 do CNJ narra que “o exercício da competência para emissão de apostilas, observado o art. 17 desta Resolução, pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça”.

11. Portanto, observa-se que o exercício da competência para a emissão de apostilas pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.

12. Assim, no §2º do supracitado ato normativo nacional foi ressaltado que “O CNJ manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila (...)”.

13. Nesta senda, a Corregedoria Nacional de Justiça divulgou em seu site - <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/cartorios-autorizados> - local específico para consulta das serventias autorizadas a emitirem a apostila.

14. Urge esclarecer que, dentre as serventias autorizadas a fazerem a emissão da apostila, no Estado de Minas Gerais, encontram-se não apenas os Tabelionatos de Notas e ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Notas, mas serventias das mais diversas atribuições pertencentes à Comarca de Belo Horizonte.

15. Verifica-se, até aqui, a existência de visível contradição, uma vez que diversas serventias autorizadas expressamente a emitirem a apostila pela Corregedoria Nacional de Justiça, pertencentes à Comarca de Belo Horizonte, não poderão fazê-lo em virtude da redação do Aviso nº 28/CGJ/2016.

16. Insta ressaltar, a corroborar a intenção do CNJ em não restringir a

emissão de apostila aos tabeliães de notas e registradores civis das pessoas naturais com atribuição de notas, a notícia publicada no site do próprio CNJ - <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82725-apostila-de-haia-cartorios-das-capitais-serao-os-primeiros-diz-cnj> -, em 29.06.2015.

17. De acordo com a sobredita notícia, *“Os cartórios das capitais estaduais serão os primeiros a serem treinados e a oferecerem o serviço de emissão da apostila de Haia pelo Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila), a partir do dia 14 de agosto.”*

18. E, ainda, a notícia salienta que *“Existem 15 mil cartórios extrajudiciais distribuídos em todos os estados e municípios brasileiros. A expectativa do CNJ é que, até o final do ano, todos já estejam habilitados para oferecer o serviço de emissão de apostilas. ‘Nossa maior preocupação é com a qualidade do serviço. Precisamos que todos os serviços estejam funcionando perfeitamente dentro do prazo. É um sistema simples, intuitivo e seguro’, afirmou o secretário-geral”*.

19. Portanto, resta evidenciado que a intenção do CNJ, ao editar a Resolução nº 228, foi conceder aos Oficiais e Tabeliães de todas as atribuições a possibilidade de emitir a apostila, sendo certo que a restrição imposta pelo Aviso nº 28/CGJ/2016 tem o potencial de impactar, até mesmo, na eficiência - celeridade e qualidade - do serviço, uma vez que um número restrito de serventias estará apto a prestá-lo.

20. Ante o exposto, o RECIVIL requer que seja reconsiderado o Aviso nº 28/CGJ/2016 para não restringir a emissão de apostila aos Tabelionatos de Notas e aos ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Notas, por se tratar de ato apto a ser praticado por todas as atribuições extrajudiciais, nos exatos termos da Resolução nº 228 do CNJ, inclusive aos ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais sede de comarcas – que não possuem a atribuição de Notas.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2016.


Felipe de Mendonça Pereira Cunha

OAB/MG 109.975